



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANTEPROJETO DE LEI Nº 027/2017

SÚMULA: Estabelece normas às Sociedades Civis, às Associações e às Fundações que queiram ser Declaradas de Utilidade Pública, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações que atuem em colaboração com o Poder Público Municipal em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa do meio ambiente, pesquisa científica ou quaisquer outros de relevante interesse público desde que atendam aos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será precedida de autorização legislativa e concedida à entidade que comprove os seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Itaúna do Sul;
- III - ter como finalidade estatutária a prestação, à comunidade, dos serviços referidos no artigo 1º, vedada a defesa de interesses privados;
- IV - não possuir fins lucrativos;
- V - constar de seus estatutos que em caso de extinção seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

VI - estar em efetivo funcionamento há mais de um ano;

VII - comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse, a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes;

Parágrafo 1º - Considera-se sem fins lucrativos, para o efeito do inciso IV, a entidade que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Parágrafo 2º - A exigência do inciso IV não exclui a possibilidade de a entidade, mediante disposição estatutária, remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que para ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá diploma alusivo à declaração de utilidade pública e indicará o órgão competente ao qual ficará a entidade obrigada a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano relatório dos serviços que houver prestado à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de não apresentação do relatório referido no caput deste artigo ou se a entidade deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 2º.

Art. 4º - Salvo lei especial em cada caso, a declaração de utilidade pública não importa no recebimento de subvenções por parte do Município.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com subvenções municipais terão suas contas e respectivos documentos fiscalizados pelo órgão competente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 03 de maio de 2017.


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

JUSTIFICATIVA

Insignes vereadores desta Casa, o anteprojeto aqui apresentado, busca instituir as normas e regras para declaração de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações que atuem em colaboração com o Poder Público Municipal e, prestam relevante serviço à comunidade de Itaúna do Sul, tentando minimizar as dificuldades da população do nosso Município.

Diante das justificativas apresentadas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.